

RESOLUÇÃO CREMERS Nº 05/2006

Ementa: *Dispõe sobre o ingresso de médicos em instituições públicas e privadas de atenção à saúde.*

O **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1.957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1.958, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFM nº 1.246/88, principalmente nos incisos II, III, IV, V e VI do preâmbulo e artigos 4º, 17, 19, 30, 38 e 142 do Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFM nº 1.342/91, que regula as atribuições e responsabilidades do Diretor Técnico e do Diretor Clínico;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a prática de exercício ilegal da profissão médica no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a prática de crimes de estelionato, de falsidade ideológica e de periclitamento de vida por parte de pessoas que se intituam médicos, usando o número de inscrição e o nome dos médicos habilitados neste Regional e, finalmente,

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária de 09 de maio de 2006;

RESOLVE:

Artigo 1º - O ingresso de médicos em instituições públicas ou privadas de atenção à saúde deverá ser precedido de cuidadosa verificação da habilitação legal do profissional no Estado, bem como de sua perfeita identificação pessoal;

Artigo 2º - As instituições e as empresas tomadoras de serviços médicos deverão manter o cadastro de todos os profissionais em atividade e somente permitir que pratiquem procedimentos após a confirmação inequívoca da habilitação legal de cada um.

Artigo 3º - Ocorrendo a suspeita ou a efetiva verificação de exercício ilegal da Medicina, compete às instituições e às empresas tomadoras de serviços médicos, independentemente de outras medidas pertinentes, comunicar o fato, de imediato, ao CREMERS, instruindo a representação com os documentos de prova ou de indícios;

Parágrafo Único – Havendo dúvida, deverá ser consultado o Cremers.

Artigo 4º - É de responsabilidade solidária dos Responsáveis Técnicos, dos Diretores Técnicos e Diretores Clínicos das instituições e das tomadoras de serviços, a observância rigorosa das disposições contidas na presente Resolução;

Artigo 5º - Às Comissões de Ética Médica das instituições de saúde compete fiscalizar o cumprimento das disposições desta Resolução, e representar perante o CREMERS quando necessário;

Artigo 6º - Os Responsáveis Técnicos, os Diretores Técnicos e os Diretores Clínicos deverão promover a completa atualização de seus cadastros de médicos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da presente Resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 09 de maio de 2006.



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Dr. Luiz Augusto Pereira
Presidente

Dr. Joaquim José Xavier
Primeiro-Secretário

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 | Bairro Santana | Porto Alegre - RS | CEP: 90620-001

Fone: (51) 3300.5400 | cremers@cremers.org.br

cremers.org.br   /cremersoficial